

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 67 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicada no DOERJ de 24.02.2022

~~ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 24 DE 05 DE JANEIRO DE 2012, PUBLICADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA AGENERSA.~~

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista regulamentação da LEI ESTADUAL Nº 5.628 de 29 de dezembro de 2009, alterada pela LEI ESTADUAL Nº 7.506 de 29 de dezembro de 2016 e, ainda, o que consta do Processo E-12/003/174/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 024/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 2º.** O auxílio transporte será concedido por meio de cartão eletrônico RIOCARD, tendo como limite diário 02 (duas) vezes o valor do Bilhete Único Intermunicipal, referente ao deslocamento residência/trabalho/residência.~~

~~§1º Caso o funcionário resida em Município diferente da Sede da AGENERSA, e haja necessidade de revisão do valor do auxílio, deverá o servidor submeter pedido de revisão do valor com justificativa ao CODIR, através de processo próprio, que poderá ou não ser deferido pelo Conselho em Reunião Interna.~~

~~§2º O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.~~

~~**Art. 2º.** Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na Instrução Normativa AGENERSA/CODIR Nº 24/2012.~~

~~**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos das disposições em contrário.~~

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2017.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 28.04.2017